



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de dados, compostas por *software* de gerenciamento, *appliance* de *backup* e recuperação de dados – com suporte e garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento, sob demanda, de operação da solução para o TCDF, conforme as especificações previstas no Edital.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 23.06.2020

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO**

24668/2019

**ESTIMATIVA**

R\$ 3.310.000,80

**FORMA**

INTEGRAL (ITEM 1)

**REGIME**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 2)

**TIPO**

MENOR PREÇO

**UASG:**

974003

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Leonardo Ramos Paz

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 03.06.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 23.06.2020 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento de solução de proteção de dados, compostas por *software* de gerenciamento, *appliance* de *backup* e recuperação de dados – com suporte e garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento, sob demanda, de operação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de dados, compostas por software de gerenciamento, appliance de backup e recuperação de dados – com suporte e garantia on site por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento, sob demanda, de operação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 3.310.000,80** (três milhões, trezentos e dez mil reais e oitenta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>F</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			<b>T</b>
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação do TCDF	4.4.90.52.63	Equipamentos e Material Permanente (Item 1: Solução de Proteção)	100
		3.3.90.39.08	Outros Serviços de Terceiros – PJ (Item 2: Treinamento)	

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.



3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.



5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante



apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VIII deste Edital (DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário



anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.





## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 3.000 (três mil reais) para o Lote 1;

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:



- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;



10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.



11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;
- IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.



11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com



14.1.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso,

14.1.2 a matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações dispostas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. Relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial);
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **Declaração de Vistoria**, declarando ter vistoriado o parque tecnológico do TCDF, emitido pelo próprio licitante, conforme o Anexo VI (Declaração de Vistoria), ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria poderá ser feita mediante agendamento prévio pelos telefones (61) 3314-2250 (Secretaria de Tecnologia da Informação - STI).
- IV. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;





**V. Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidões** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objeto de características análogas, que demonstrem o fornecimento de solução de backup (*software* de gerenciamento de *appliance*) e treinamento de utilização da ferramenta fornecida.

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.



15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

### **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.



17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo VII do Edital), a seguir elencados:

#### **Anexo I do Edital – Termo de Referência**



20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 . DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.5 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.6 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª
20.1.7 DO VALOR	Cláusula 4ª
20.1.8 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª
20.1.10 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª
20.1.12 DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª
20.1.13 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas e Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo do Termo De Compromisso De Sigilo), Anexo V (Modelo da Ordem de Serviço), Anexo VI (Declaração de Vistoria) e Anexo VII (Minuta de Contrato).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior



de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a VII) poderá ser realizado junto ao Serviço de Infraestrutura, por meio dos telefones (61) 3314-2741, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.



21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 08 de junho de 2020.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Chefe do Serviço de Licitação**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2020  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 13/2020**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de dados, compostas por <i>software</i> de gerenciamento, <i>appliance</i> de <i>backup</i> e recuperação de dados – com suporte e garantia <i>on site</i> por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento, sob demanda, de operação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações previstas no Edital.
<b>PROCESSO</b>	24668/2019
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 3.310.000,80
<b>FORMA</b>	INTEGRAL (ITEM 1)
<b>REGIME</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (ITEM 2)
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>EQUIPE TÉCNICA:</b> Alessandro Salomão Gonçalves Fernando de Abrantes Figueiredo Leonardo Ramos Paz Miguel Kojiio Nobre	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2741 <b>EMAIL:</b> alessandro.goncalves@tc.df.gov.br





## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de dados, composta por *software* de gerenciamento, *appliances* de *backup* e recuperação de dados – com suporte e garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento, sob demanda, de operação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações e necessidades previstas na contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Aperfeiçoamento do desempenho do sistema de *backup* do TCDF, bem como melhoramento da interface de forma centralizada para otimização do gerenciamento do sistema de armazenamento de segurança e recuperação dos dados.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Para exercer suas atividades de forma eficiente e para cumprir com a sua missão, conforme descrito em seu Planejamento Estratégico 2016-2019, “GERAR BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE POR MEIO DO APERFEIÇOAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DF”, o TCDF se vale de inúmeros recursos tecnológicos de infraestrutura, de sistemas, de aplicativos e de serviços.

2.2.1.2. O PDTI, para o quadriênio 2016-2019, estabelece objetivos estratégicos para a área de TI, dos quais serão contemplados nesta contratação, acompanhar a evolução tecnológica, garantir a disponibilidade e continuidade dos serviços e promover a segurança da informação.

2.2.1.3. Segundo o disposto no art. 21-A do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:



2.2.1.3.1. Gerenciar os recursos de Tecnologia da Informação, planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas;

2.2.1.4. Segundo o mesmo Regulamento dos Serviços Auxiliares, compete ao Serviço de Infraestrutura:

2.2.1.4.1. Promover o gerenciamento físico e lógico da rede de computadores do Tribunal; zelar pela expansão e atualização tecnológica da rede local, realizar cópias de segurança de informações e aplicativos, definir e implementar plano de contingência de informações e recursos tecnológicos, de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas de informação em situações imprevistas, zelar pelo sigilo, segurança lógica e física das informações disponíveis na rede de computadores do Tribunal.

## 2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. Os equipamentos que compõem o sistema de backup, atualmente, estão sem a cobertura de garantia e, apesar de o backup estar acontecendo diariamente, e de ter sido utilizado diversas vezes, a STI tem encontrado problemas com relação ao seu desempenho e gerência.

2.2.2.2. Com relação ao desempenho, o principal problema encontrado tem sido o *storage* utilizado (Processo nº 16.352/2014), no qual, dentre as soluções disponíveis, foi escolhida a configuração modular, que “consiste de computadores (denominados dispositivos de blocos [...] contendo algumas unidades de disco [...], e cada computador é um módulo do sistema de armazenamento. A interconexão é por meio de switch comum (com portas Gigabit Ethernet), usando-se o protocolo iSCSI”.

2.2.2.3. Posteriormente ao Processo 16.352/2014, outros dois processos deram continuidade à solução de *storage* aberto (Processos nº 12.696/2015 e Processo nº 21.622/2016), o que deu ao Tribunal o total de armazenamento líquido de 352,76 TiB (o projeto inicial previa; uma capacidade de armazenamento maior



pelo fato de utilizar RAID 5 – tecnologia que permite que um disco falhe sem perda de dados –, porém, em novos desenhos do *storage*, decidiu-se por utilizar RAID 6 – que permite que dois discos falhem sem perda de dados –, o que acabou diminuindo a capacidade líquida inicialmente prevista.

2.2.2.4. Conforme apresentado nos processos de aquisição supracitados, o custo-benefício da solução de *storage* aberto foi vantajoso para o Tribunal, visto que nos anos anteriores adquiriu-se uma grande capacidade de armazenamento sem o custo de um *storage* proprietário, no entanto, após a implementação, utilização e redesenhos da solução, percebeu-se que:

2.2.2.4.1. O desempenho do *storage* aberto é inferior ao de um *storage* proprietário, com desempenho similar ao de um simples disco SATA local, o que prejudica o desempenho de algumas aplicações;

2.2.2.4.2. Diante da lentidão dos discos e limitações do projeto, os *backups* demoram a ser concluídos, impactando os sistemas e a produção dos usuários desta Casa.

2.2.2.5. Com relação à gerência do *backup*, atualmente não há uma solução centralizada, com a qual seja possível atender um incidente de forma rápida, verificar *logs*, inserir novos objetos de *backup*, verificar o status dos *backups* etc. Atualmente, essa gerência é realizada por meio de comandos Linux em cada *storage* de *backup*, o que dificulta bastante a administração do ambiente, a visualização de falhas e, principalmente, a recuperação dos dados para os usuários.

## **2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

2.3.1. Melhorar a infraestrutura de backup do TCDF, com a realização do *backup full*, incremental e diferencial e proceder à recuperação de dados (*recovery*), por mecanismos de gerenciamento centralizado.

2.3.2. Melhoria da infraestrutura de *backup* do TCDF;



2.3.3. Aperfeiçoamento dos sistemas de *backup*, com a implementação das seguintes funcionalidades:

- 2.3.3.1. *data reduction e deduplication*;
- 2.3.3.2. permitir *backup* de serviços que estejam na nuvem;
- 2.3.3.3. replicação de dados em outro *Datacenter*;
- 2.3.3.4. melhoria do tempo de *backup e restore*.

### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O objeto da contratação se dará em **lote único** composto de dois itens:

- 3.1.1.1. Item 1 - Solução De Proteção De Dados.
- 3.1.1.2. Item 2 - Treinamento Da Solução.

#### 3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

##### 3.2.1. **ITEM 01 – SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

###### 3.2.1.1. **ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS**

3.2.1.1.1. A CONTRATADA deverá entregar a solução totalmente operacional (montada, instalada e configurada), com todas as licenças, *hardware* e *software* necessários para o pleno funcionamento da solução, devidamente pronta para utilização, em dois locais distintos, a saber:

3.2.1.1.1.1. *Datacenter* do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (*software* e um *appliance* de discos – produção);

3.2.1.1.1.2. *Datacenter* da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUTIC (*appliance* de discos – recuperação de desastres).



3.2.1.1.2. Os 2 (dois) conjuntos de *appliances* de discos deverão ter funcionamento integrado de forma a atender plenamente às especificações e requisitos de sistema abaixo descritos:

3.2.1.1.2.1. 10 (dez) hospedeiros de máquinas virtuais, com 02 (dois) *sockets* cada;

3.2.1.1.2.2. 140 (cento e quarenta) máquinas virtuais;

3.2.1.1.2.3. No mínimo, 136 TiB de capacidade útil, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão de dados e após configuração de redundância.

3.2.1.1.3. A estrutura da solução será montada da seguinte forma:

3.2.1.1.3.1. Para o *site* principal (produção), que deverá contemplar o *software* de *backup* e *appliance* de discos, será instalado e configurado no *datacenter* do TCDF; e

3.2.1.1.3.2. Para o *site* de secundário (recuperação de desastre), com apenas 1 (um) *appliance* de discos – para fins de replicação de dados do *site* principal – será instalado e configurado no *datacenter* da SUTIC.

3.2.1.1.4. A replicação de dados deverá estar licenciada entre os dispositivos que compõem a solução.

### 3.2.1.2. **SOFTWARE DE BACKUP**

#### 3.2.1.2.1. **ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

3.2.1.2.1.1. Possuir banco de dados ou catálogo interno, contendo informações sobre todos os arquivos e mídias onde os *backups* foram armazenados.



3.2.1.2.1.2. Possibilitar a reconstrução do catálogo ou banco de dados no caso de perda.

3.2.1.2.1.3. Permitir proteger e/ou replicar o catálogo interno ou banco de dados para fins de recuperação em caso de desastre.

3.2.1.2.1.4. O *software* de *backup* deverá suportar criptografia de dados na origem (cliente de *backup*), de forma que seja garantido que o dado trafegará na rede local ou na rede WAN criptografado.

3.2.1.2.1.5. Possuir a capacidade de atualizar os agentes clientes de *backup*, de forma automática e centralizada. Permitir ser montado em rack padrão de 19" (dezenove) polegadas, incluindo os respectivos kits de fixação com trilhos de fácil encaixe (sem parafusos);

#### 3.2.1.2.2. **GERENCIAMENTO**

3.2.1.2.2.1. Possuir ambiente de gerenciamento de *backup* e *restore* via interface gráfica e linha de comando.

3.2.1.2.2.2. Possuir função de agendamento do *backup* por calendário.

3.2.1.2.2.3. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do *software* de *backup*.

3.2.1.2.2.4. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos ou pontos de retenção dos arquivos nos discos.

3.2.1.2.2.5. Deve possuir políticas de ciclo de vida de forma nativa (*ILM – Information Lifecycle Management*), para gerenciar camadas de armazenamento.



3.2.1.2.2.6. Deve possibilitar múltiplas cópias com políticas de ciclo de vida (*ILM – Information Lifecycle Management*).

### **3.2.1.2.3. FUNCIONALIDADES DE PROTEÇÃO DE DADOS – BACKUP E RESTORE**

3.2.1.2.3.1. Possuir capacidade de realizar *backups* completos (*full*) e incrementais de servidores.

3.2.1.2.3.2. Permitir que o *backup* seja feito pela rede *ethernet* (corporativa ou dedicada ao *backup*), podendo ser LAN ou WAN.

3.2.1.2.3.3. Permitir a programação de tarefas de *backup* automatizadas em que sejam definidos prazos ou pontos de retenção dos arquivos.

3.2.1.2.3.4. Permitir a execução de *backup* em nível de volume, diretório e arquivo.

3.2.1.2.3.5. Possuir capacidade de efetuar o *backup* completo de servidores *Windows* e *Linux* visando recuperação de desastres.

3.2.1.2.3.6. Possuir a função de *backup* de imagem (*image backup*) para que seja possível fazer o *restore* completo dos sistemas de arquivos a partir da imagem *full*.

3.2.1.2.3.7. Possuir a capacidade de reiniciar *backups* ou *restores* a partir do ponto de falha, após sua ocorrência.

3.2.1.2.3.8. Deverá permitir gerenciamento centralizado ou distribuído, permitindo que vários administradores de *backup* possam agendar, iniciar e monitorar as sessões de *backup/restore* iniciadas.

3.2.1.2.3.9. Todas as licenças relativas ao catálogo ou base de dados, que devem ser capazes de indexar todos os arquivos



protegidos, deverão ser fornecidas em conjunto com a solução proposta.

3.2.1.2.3.10. O *software* de *backup* deverá ser capaz de realizar cópia de arquivos abertos sem que a consistência dos mesmos seja comprometida.

3.2.1.2.3.11. O *software* de *backup* deverá suportar as opções de *backup* e *restore* através de rede local (LAN).

3.2.1.2.3.12. O *software* de *backup* deverá ser capaz de enviar alertas por meio de correio eletrônico com o objetivo de reportar eventos ocorridos na operação.

3.2.1.2.3.13. O *software* de *backup* deverá possuir a funcionalidade de agendamento automático de *jobs* de *backup*, com opção de configuração de prioridades, para que um *job* de maior prioridade seja inicializado primeiro ou possuir a funcionalidade de encadeamento de *jobs*, para que um só inicie após o outro ter terminado.

3.2.1.2.3.14. O *software* de *backup* deverá permitir o *restore* granular de objetos e atributos do *Active Directory* da Microsoft, sem a necessidade de efetuar um *restore* completo da floresta ou da árvore de informações.

3.2.1.2.3.15. O *software* de *backup* deverá efetuar operações de *backup* em discos rígidos.

3.2.1.2.3.16. Deverá possibilitar a geração de mais de uma cópia do *backup* sem que haja necessidade de nova conexão com o cliente.

3.2.1.2.3.17. O *software* de *backup* deverá ser capaz de emitir relatórios com informações completas sobre os *jobs* executados e porcentagem de sucesso de *backups* e *restores*.





3.2.1.2.3.18. O *software* de *backup* deverá permitir a execução de *backups* do tipo sintético, que possibilita a partir do último *backup full* mais os incrementais fazer a qualquer momento um *backup full* consolidado, diminuindo assim o tempo total de janela de *backup*.

3.2.1.2.3.19. O *software* de *backup* deverá possuir a funcionalidade de criar múltiplas cópias de *backups* armazenados, com a opção de recuperação dos dados através do *site* secundário se o *site* primário não estiver disponível.

#### 3.2.1.2.4. **FUNCIONALIDADES DE REPLICAÇÃO DE *BACKUP***

3.2.1.2.4.1. A solução de proteção de dados deverá ser capaz de realizar a replicação de dados entre *appliances* de *backup* do mesmo modelo localizados em *sites* remotos.

3.2.1.2.4.2. A solução de proteção de dados deverá permitir *restore* dos dados a partir das cópias armazenadas nos *appliances* de *backup* em disco remotos.

3.2.1.2.4.3. A solução de proteção de dados deverá permitir o controle de banda de rede durante o processo de replicação.

3.2.1.2.4.4. É permitido que a funcionalidade de controle de banda durante o processo de replicação, seja implementada por meio da configuração dos *appliances* de *backup* em disco especificados.

#### 3.2.1.2.5. **FUNCIONALIDADES DE CONTROLE DE *BACKUP* EM DISCO**

3.2.1.2.5.1. Possuir a função de duplicação de imagens de *backup*.

3.2.1.2.5.2. Possuir a função de *disk staging*, ou seja, que permite o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou *tape*).



3.2.1.2.5.3. Possuir a capacidade de verificar o conteúdo do *backup*, de forma a garantir que esteja íntegro.

3.2.1.2.5.4. Deve conter dentro do catálogo interno ou banco de dados informações dos *backups* que foram realizados, possibilitando mostrar o conteúdo interno de cada *backup*, para facilitar a administração e o controle.

3.2.1.2.5.5. O *software* de *backup* e/ou a solução de proteção de dados deve ser capaz de utilizar o *appliance* de *backup* em disco como destino de *backup*

3.2.1.2.5.6. O *software* de *backup* deverá permitir a gravação de *backups Disk-to-Disk*.

3.2.1.2.5.7. Para a configuração do repositório de dados em disco, o *software* de *backup* deverá suportar as seguintes funções:

3.2.1.2.5.7.1. Permitir gravação de dados de *backup* em compartilhamento de redes CIFS ou *Network File System* (NFS);

3.2.1.2.5.7.2. Configuração de alertas para informar falta de espaço disponível para armazenamento em disco;

3.2.1.2.5.7.3. Capacidade de expansão do volume de armazenamento em disco;

3.2.1.2.5.7.4. Para uma tarefa de *backup*, deve haver a possibilidade de configuração de diferentes períodos de retenção ou pontos de retenção;

3.2.1.2.5.7.5. Para uma tarefa de *backup* já armazenada (imagem), deve haver a possibilidade de estender o período ou pontos de retenção ou possibilidade de realizar uma cópia



dessa imagem para outro repositório com maior período ou pontos de retenção.

3.2.1.2.5.8. Permitir que o *backup* possa ser realizado em dispositivos que possuam tecnologias de deduplicação de dados.

**3.2.1.2.6. FUNCIONALIDADES DE *BACKUP* COM DESDUPLICAÇÃO DE BLOCOS:**

3.2.1.2.6.1. Para efeito de comprovação das capacidades de deduplicação de blocos solicitadas a seguir, serão aceitas implementações onde esta capacidade seja atendida somente pelo *software* de *backup* ou pelo conjunto da solução (*software* de *backup* trabalhando junto com o equipamento *appliance* de *backup* em disco especificado na proposta).

3.2.1.2.6.2. Possuir algoritmo de deduplicação, realizando o salvamento em disco, uma única vez, de blocos de arquivos idênticos, seja de servidores clientes físicos ou virtuais.

3.2.1.2.6.3. Permitir a salvaguarda dos dados deduplicados em *appliance* de *backup* em disco em localidades remotas.

3.2.1.2.6.4. Suportar múltiplas operações de *backup* e *restore* simultâneas.

3.2.1.2.6.5. Permitir a execução automática e controlada pelo *job* de *backup*, de *scripts* ou arquivos de lote criados pelo administrador de *backup*.

**3.2.1.2.7. SUPORTE DE AMBIENTES**

3.2.1.2.7.1. O *software* de *backup* deverá ser capaz de fazer *backup* e *restore* de ambientes virtualizados (servidores virtuais configurados em servidores físicos), com suporte à tecnologia de virtualização



*Proxmox* ou KVM.

3.2.1.2.7.2. Para soluções que não se integrem ou suportem nativamente a tecnologia de virtualização *Proxmox* ou KVM, será aceito o *backup* via agentes instalados em cada máquina virtual, desde que atendam a todos os outros itens do edital.

3.2.1.2.7.3. O *software* de *backup* deve possuir a capacidade de realizar *backup* e *restore* de *file systems* montados em dispositivos *Network-Attached Storage (NAS)*.

3.2.1.2.7.4. O *software* de *backup* deverá possuir agentes (clientes) para as seguintes versões de Sistemas Operacionais:

3.2.1.2.7.4.1. S.O. Windows Server versões 2008 R2 SP1 e 2012 e posteriores;

3.2.1.2.7.4.2. S.O. Windows versão 10 e posteriores;

3.2.1.2.7.4.3. S.O. Linux Red Hat Enterprise versões 6, 7 e posteriores;

3.2.1.2.7.4.4. S.O. Linux Ubuntu versões 16.04, 18.04 e posteriores.

3.2.1.2.7.5. O *software* de *backup* deve realizar *backup on-line*, utilizando agente específico, dos seguintes bancos de dados:

3.2.1.2.7.5.1. Microsoft SQL Server 2012, 2014 e posteriores;

3.2.1.2.7.5.2. MySQL 5.7, 8 e posteriores;

3.2.1.2.7.5.3. PostgreSQL 10.6 e posteriores.

3.2.1.2.7.6. Para o backup dos bancos de dados MySQL e PostgreSQL, admite-se o uso de *scripts pre/post backup* para



atendimento ao item, sendo a CONTRATADA responsável por sua disponibilização e customização para o ambiente do TCDF.

3.2.1.2.7.7. O *software* de *backup* deve permitir realizar restauração, através de um único *backup*, de:

3.2.1.2.7.7.1. Máquina virtual completa ou recuperação *bare-metal* (*image backup*);

3.2.1.2.7.7.2. Arquivos de dentro da máquina virtual (Windows ou Linux).

3.2.1.2.7.8. O *software* de *backup* deve suportar o *backup* on-line de *Active Directory 2008 R2 SP1*, 2012 e posteriores:

3.2.1.2.7.8.1. Deve suportar *restore* completo do *Active Directory 2008 R2 SP1* e posteriores;

3.2.1.2.7.8.2. Deve suportar *restore* granular de objetos do *Active Directory* e de propriedades individuais de objetos do *Active Directory*, sem a necessidade de reiniciar o servidor do *Active Directory 2008 R2 SP1*, 2012, 2012 R2 e posteriores.

3.2.1.2.7.9. O *software* de *backup* deve suportar comprovadamente *backup* e *restores* de máquinas virtuais KVM:

3.2.1.2.7.9.1. Para soluções que não possuem conectores ou compatibilidade nativa com KVM serão aceitas soluções que executam *backup* completo (clone) de máquinas virtuais Linux e Windows via agentes, de forma que seja possível a restauração *bare-metal*, ou seja, uma restauração completa na mesma máquina virtual sem sistema operacional;

3.2.1.2.7.9.2. Para a restauração por *bare-metal* será aceito que a operação seja executada por console gráfica diretamente



no cliente, ou seja, fora da console principal da solução.

3.2.1.2.7.10. O *software* de *backup* deve permitir que seja possível restaurar de forma granular, um único arquivo pertencente a uma máquina virtual, bem como restaurar uma máquina virtual, sem necessidade de *scripts*, realizando as tarefas de *backup/recovery* via interface gráfica.

3.2.1.2.7.11. O *software* de *backup* deve prover otimização do *backup* e recursos, permitindo que somente blocos utilizados ou alterados sejam copiados no processo de *backup* de servidores Windows e Linux.

#### 3.2.1.2.8. **FUNCIONALIDADES DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS**

3.2.1.2.8.1. Permitir gerar relatórios customizáveis de volume de *backup* realizados por período.

3.2.1.2.8.2. Permitir gerar relatórios customizáveis de atividades de *restore* realizados por período.

3.2.1.2.8.3. Permitir gerar relatórios customizáveis de *Jobs* realizados com sucesso e erros ocorridos por período.

3.2.1.2.8.4. Permitir exportar os relatórios para formato HTML ou outro formato portátil de visualização amigável.

#### 3.2.1.2.9. **SOBRE OS APPLIANCE DE BACKUP EM DISCO**

3.2.1.2.9.1. Deve constar no *site* do fabricante (documento oficial e público) como um *appliance* de *backup* em disco, em linha de produção. Não serão aceitas soluções definidas por *software* (*Virtual Appliance*).

3.2.1.2.9.2. Devem incluir garantia de suporte técnico da



CONTRATADA por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

3.2.1.2.9.3. Devem possuir fontes de alimentação redundantes, do tipo “hot-swappable”, de forma que, em caso de falha por defeito interno ou por falta de alimentação em um dos circuitos, não haja comprometimento da operação dos equipamentos.

3.2.1.2.9.4. Devem ser novos, de primeiro uso e vir acompanhados de todos os acessórios para a devida instalação em rack padrão 19 polegadas.

3.2.1.2.9.5. Devem possuir tecnologia de desduplicação de dados, ou seja, não armazenar mais de uma vez dados idênticos, permitindo eliminar segmentos redundantes, de forma a reduzir a utilização de espaço em disco destinada ao armazenamento dos dados de *backup*.

3.2.1.2.9.6. Devem possuir a capacidade nativa de realizar a replicação local e/ou remota (via protocolo TCP/IP) dos dados entre *appliances* do mesmo modelo em formato desduplicado, permitindo o *restore* dos dados a partir das cópias armazenadas nos *appliances* de *backup* em disco remotos.

3.2.1.2.9.7. A replicação de dados entre *appliances* do mesmo modelo implementada deverão permitir que somente os dados já desduplicados sejam transferidos localmente e/ou remotamente (via protocolo TCP/IP), de forma a diminuir o tempo necessário para a movimentação dos dados (janela de backup).

3.2.1.2.9.8. Deve ser fornecido com todas as licenças necessárias para a realização das operações de administração, geração de relatórios, gravação de dados, recuperação de dados, desduplicação e replicação de dados, já descontadas todas as perdas com redundâncias, paridades e de proteção do arranjo de discos.



3.2.1.2.9.9. Devem possuir performance de vazão (*throughput*) de, no mínimo, 14,86TB/hora.

3.2.1.2.9.10. Devem garantir a segurança dos dados armazenados, em casos de falha de alimentação elétrica e de falha lógica de escrita/leitura.

3.2.1.2.9.11. Devem ser fornecidos com a seguinte conectividade:

3.2.1.2.9.11.1. 01 (uma) porta *Ethernet* de gerência para conexão de cabos UTP CAT6 e conectores RJ-45;

3.2.1.2.9.11.2. 04 (quatro) portas *Gigabit Ethernet* para conexão de cabos UTP CAT6 e conectores RJ-45;

3.2.1.2.9.11.3. 04 (quatro) portas de 10Gb para conexão com *switch SFP+*;

3.2.1.2.9.11.4. Devem ser fornecidos 04 (quatro) cabos de 3 metros, para cada appliance, com capacidade de se conectar a portas SFP+ dos *switches* DELL S4048-ON e DELL N4064F.

3.2.1.2.9.12. Se a solução de armazenamento for baseada em gavetas de discos, a arquitetura deve ser redundante, com no mínimo 2 (dois) caminhos de acesso às gavetas

3.2.1.2.9.13. Devem possuir, no mínimo, 136 TiB de capacidade útil, sem considerar ganhos com deduplicação e compressão após a configuração de redundância.

3.2.1.2.9.14. Devem possuir ferramenta de gerenciamento para total administração e configuração dos appliances de backup em disco, permitindo configuração e monitoramento de equipamentos locais ou remotos, além de permitir a análise de desempenho.





### 3.2.1.2.10. DO SERVIÇO DE GARANTIA *ON SITE*

3.2.1.2.10.1. O prazo de garantia *on site* do fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico da solução de backup será de no mínimo 60 (sessenta) meses, oferecidos pelo fabricante da solução ofertada, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

3.2.1.2.10.2. Caso a CONTRATADA tenha ofertado um prazo maior, será considerado o prazo constante da sua proposta técnica.

3.2.1.2.10.3. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos nos dias úteis, das 9h00 às 19h00 e os chamados devem ser resolvidos em até 5 (cinco) dias úteis após sua abertura, independente da severidade.

3.2.1.2.10.4. Após a conclusão da instalação do equipamento, um técnico da CONTRATADA deverá ser disponibilizado ao TCDF por 2 (dois) dias consecutivos, virtual ou presencialmente, em data a ser combinada, das 14 horas às 18 horas, totalizando 08 (oito) horas, para realizar os ajustes necessários e atender às demandas da equipe de infraestrutura de TI.

3.2.1.2.10.5. Para a abertura de chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo e um endereço eletrônico (e-mail).

3.2.1.2.10.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e falhas no serviço de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos adicionais.

3.2.1.2.10.7. Os chamados para agendamento de atividades planejadas, em data futura, devem ser registrados da mesma maneira que os demais.



3.2.1.2.10.8. A CONTRATADA deverá emitir e entregar, para cada atendimento realizado, uma Ordem de Serviço – nos termos do Anexo V - Modelo de Ordem de Serviço – contendo número do atendimento, informações da solicitação, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

3.2.1.2.10.9. Em caso de desastre no site principal (que contará com solução de *software* de *backup* e *appliance* de discos) a CONTRATADA deverá reinstalar o *software* de *backup* para acesso aos dados contidos no site secundário.

#### 3.2.1.2.11. **DEMAIS ITENS DE COMPATIBILIDADE**

3.2.1.2.11.1. No prazo de vigência do contrato, em caso de atualização do parque tecnológico do TCDF, a solução de *backup* deverá ser compatível, com as seguintes tecnologias ou funcionalidades, mesmo que não licenciadas no momento da compra:

3.2.1.2.11.1.1. Realizar backups de provedores de serviços na nuvem para a rede local do TCDF, como, por exemplo, Microsoft Azure ou Google Cloud Storage.

3.2.1.2.11.1.2. Hypervisor VMware, versões com suporte.

3.2.1.2.11.1.3. Microsoft Exchange, versões com suporte.

#### 3.2.1.2.12. **ASPECTOS GERAIS**

3.2.1.2.12.1. O **prazo para entrega** da solução ofertada será de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

3.2.1.2.12.2. O prazo para a montagem, instalação e a configuração dos equipamentos será de, no máximo, 15 (dez) dias úteis, contados



da expedição da Ordem de Serviço do TCDF.

3.2.1.2.12.3. O prazo para início da execução da garantia ON SITE será de 60 (setenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente montado, instalado, configurado e pronto para utilização nas instalações do TCDF.

3.2.1.2.12.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações.

3.2.1.2.12.5. Após os trâmites de tombamento dos equipamentos entregues, a CONTRATADA será instada a realizar a instalação e configuração dos equipamentos e de seus componentes.

3.2.1.2.12.6. A montagem, a instalação e a configuração deverão ser realizadas em 2 (dois) locais distintos, indicados pelo TCDF, incluindo o material, mão de obra, insumos e ferramentas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços.

3.2.1.2.12.7. A montagem, a instalação e a configuração deverão ser realizadas de acordo com o padrão já utilizado na rede local do TCDF.

3.2.1.2.12.8. A CONTRATADA deve garantir a plena compatibilidade de operação dos 2 (dois) conjuntos de *appliances* implantados em harmonia com os demais equipamentos da rede local em que estarão interligados, atendendo às regras e regulamentos estabelecidos no TCDF e na SUTIC.

3.2.1.2.12.9. Os serviços de montagem, instalação e configuração da solução, que ocorrerão nos 2 (dois) locais distintos, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:



3.2.1.2.12.9.1. Transporte, desembalagem, instalação física, configuração e ativação dos *softwares* e equipamentos da solução;

3.2.1.2.12.9.2. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios de *hardware* e *software* necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo: cabos, conectores, interfaces, suportes, trilhos, drivers de controle, *softwares* de configuração;

3.2.1.2.12.9.3. Integração com o *storage* e *switches* existentes, com as devidas configurações de *failover* e *load-balance*;

3.2.1.2.12.9.4. Deverão ser instaladas e configuradas as funcionalidades disponíveis no licenciamento do *software* de *backup*, bem como aquelas apontadas pelo CONTRATANTE conforme previsto na especificação técnica deste termo de referência;

3.2.1.2.12.9.5. Configuração no *software* de *backup* e nos *appliance* de backup em disco, da estratégia de *backup* e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE;

3.2.1.2.12.9.6. A replicação de dados do *data center* principal para o secundário (localizado a menos de 5 km do *site* principal) deverá ser configurada pela CONTRATADA.

3.2.1.2.12.9.7. Configuração de alertas e relatórios disponíveis no *software* de *backup* e *appliance* de *backup* em disco.

3.2.1.2.12.10. Não haverá serviço de migração do ambiente antigo de *backup* para o atual.

3.2.1.2.12.11. A responsabilidade de adequação de infraestrutura do



local onde serão instalados os equipamentos será de responsabilidade do CONTRATANTE, exceto para já supracitados, ou seja, todos os componentes necessários para instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.1.2.12.12. O prazo para a montagem, a instalação e a configuração dos equipamentos – os quais serão em dois locais distintos – será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço do TCDF, nos termos do Anexo V.

3.2.1.2.12.13. O pagamento dos equipamentos, incluindo a garantia *on site* de 60 (sessenta) meses de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única.

3.2.1.2.12.14. A Nota Fiscal referente ao fornecimento da solução de *backup* de dados com garantia *on site* (Item 1) será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

### **3.2.2. ITEM 2 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.2.2.1. O prazo para a realização do primeiro treinamento da solução de armazenamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da montagem, instalação e configuração da solução.

3.2.2.2. A data e o horário do treinamento e capacitação serão acordados entre a equipe responsável do TCDF e a CONTRATADA.

3.2.2.3. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do TCDF, em Brasília/DF, por profissional certificado pelo fabricante do produto ofertado.



3.2.2.4. Cada treinamento deverá ser ministrado com a participação de até 04 (quatro) servidores.

3.2.2.5. Cada treinamento deve possuir, no máximo, 16 (dezesesseis) horas de carga horária, sendo a diária de, no máximo, 04 (quatro) horas.

3.2.2.6. O treinamento e capacitação da solução deverá ser ministrado durante o período de expediente do Tribunal (das 13h00 às 19h00).

3.2.2.7. Deverá ser disponibilizado material em formato digital do conteúdo do treinamento. Configuração no *software* de *backup* e nos *appliance* de *backup* em disco, da estratégia de *backup* e replicação de dados definido pelo CONTRATANTE.

3.2.2.8. O treinamento deve cobrir todos os conhecimentos necessários para:

3.2.2.8.1. administração;

3.2.2.8.2. utilização da solução;

3.2.2.8.3. configuração;

3.2.2.8.4. otimização; e

3.2.2.8.5. *troubleshooting*.

3.2.2.9. A CONTRATANTE poderá solicitar repetição do treinamento, com os ajustes necessários, sem ônus adicional, caso a sua qualidade não atenda às expectativas, com uma aceitação inferior a 70%.

3.2.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de conclusão do curso, contendo a carga horária e o conteúdo programático.

### **3.2.3. SOLUÇÕES DE *BACKUP* UTILIZADAS NO TCDF E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

3.2.3.1. Atualmente toda intervenção para realização de *backup* necessita de



uma pessoa, técnico do TCDF. Com a adoção da estrutura de *appliance* teremos:

3.2.3.1.1. aquisição de equipamento específico para *backup* totalmente integrado e completo, com *software* e sistema operacional otimizado, pré-instalado e com desempenho aprimorado. Sem necessidade de montagem. Basta solicitar um único *appliance* integrado;

3.2.3.1.2. instalação e integração fornecida com *hardware*, sistema operacional e *software* pré-instalado, totalmente configurado e com desempenho otimizado;

3.2.3.1.3. apenas uma interface de usuário para gerenciar, configurar, monitorar e relatar;

3.2.3.1.4. utilização de um único *patch* ou poucos *patches* para atualizar o *software*, sistema operacional, componentes de *software* de valor agregado e *firmware*; e

3.2.3.1.5. suporte de um único fornecedor.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Para fornecimento do objeto do presente instrumento, deverão ser observados os requisitos técnicos (especificações técnicas) e a quantidade aqui estabelecidos.

4.1.2. O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma integral e a prestação de serviço de treinamento pelo regime de empreitada de preço unitário, após a celebração do contrato.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do ANEXO VII - Minuta de Contrato.



4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

#### **4.3. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

4.3.1. Justifica-se o agrupamento dos Itens em um lote por tratar-se de solução única de fornecimento de equipamentos e prestação de serviço de treinamento sobre esses equipamentos instalados no parque tecnológico do TCDF, os quais não são passíveis de execução por mais um prestador.

4.3.2. No tocante à prestação de serviços de treinamento, os serviços serão pagos conforme a demanda executada pela CONTRATADA, sendo necessária ser precificada no certame para fins de elaboração da proposta mais vantajosa, bem como trazer os valores a serem adimplidos no transcurso da presente contratação.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:





5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

5.1.1.4. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.



5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

5.3.1. Fornecer os equipamentos e prestar os serviços de garantia *on site* com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.2. Prestar serviços de garantia aos produtos objeto deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na modalidade *on site*, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos).

5.3.3. Arcar com os custos de fornecimento de componentes para reoperacionalização de equipamentos durante a garantia.

5.3.4. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.3.5. Efetuar a entrega, a instalação, a montagem e a configuração dos equipamentos dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no termo convocatório e com a proposta apresentada.

5.3.6. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Secretaria de Tecnologia da Informação, de modo que eles sejam capazes de configurar e operar as soluções, caso necessário.

5.3.7. Prestar o serviço de suporte técnico para os serviços gratuitos de manutenção durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no citado item.

5.3.8. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.

5.3.9. Não causar qualquer dano à estrutura física do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC.



5.3.10. Fornecer, montar, instalar e configurar os equipamentos, bem como executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

5.3.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.12. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.13. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.3.16. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.17. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

5.3.18. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não



cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.19. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de



acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. seguro-garantia; e

5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato, juntado no Anexo VII do Edital (Minuta do Contrato).

## **5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;

5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;

5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.



5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

## **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**6.1.** Com base em pesquisa de preços realizada, o valor do montante estimado da despesa para o custo anual, da presente contratação, é de **R\$ 3.310.000,80** (três milhões, trezentos e dez mil reais e oitenta centavos), conforme Anexo II – Planilha Estimativa da Despesa.

6.1.1. Para o ITEM 1, o valor total estimado é de R\$ 3.292.250,80 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), referente à solução de backup e recuperação de dados, contemplando 1(um) software de gerenciamento de dados e 2 (dois) appliances;

6.1.2. Para o ITEM 2, o valor total estimado é de R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), considerando o valor estimado de R\$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais) por treinamento e capacitação da solução de backup e recuperação de dados ministrado, referente à solução descrita no ITEM 1.

**6.2.** O valor estimado apresentado no ITEM 2 deste tópico não se constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante a contratação. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente solicitados pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda, podendo ocorrer ou não no decorrer do contrato.

## **7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

**7.2.** A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes



à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

## **8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

**8.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**8.2.** O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada subsidiariamente.

**8.3.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

**8.4.** Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo VII do Edital (Minuta de Contrato).

## **9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA,



como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

## **9.2. DA HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 40.205/2019;
- 10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014;
- 10.1.5. Instrução Normativa nº 01/2019 – SLTI/MPOG.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. Anexo II – Especificações Técnicas e Estimativa de Preços;
- 11.2. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.3. Anexo IV – Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;
- 11.4. Anexo V – Modelo da Ordem de Serviço;
- 11.5. Anexo VI – Declaração de Vistoria; e
- 11.6. Anexo VII – Minuta Do Contrato.





## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1.** São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Chefe do Serviço de Infraestrutura (STI/SI) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qty</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário Estimado (R\$)</b>	<b>Valor Total estimado (R\$)</b>
1	1	1	Solução de proteção de dados, composta por 1 (um) software e 2 (dois) <i>appliances</i> de backup, com serviço de garantia <i>on site</i> por um período de 60 (sessenta) meses.	3.292.250,80	3.292.250,80
	2	2	Prestação de serviço de treinamento e capacitação da solução de proteção de dados, sob demanda.	8.875,00	17.750,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>3.310.000,80</b>



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para Contratação de empresas especializada para atendimento das demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2020, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	1	Solução de proteção de dados, composta por 1 (um) software e 2 (dois) <i>appliances</i> de backup, com serviço de garantia <i>on site</i> por um período de 60 (sessenta) meses.		
	2	2	Prestação de serviço de treinamento e capacitação da solução de proteção de dados, sob demanda.		
<b>Valor Total (R\$)</b>					<b>(*)</b>

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Compras Governamentais

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2020.

**Observações:**

- Os produtos propostos referenciados no item 1, será novo e possuir garantia e suporte on site, credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2020;
- Apresentar matriz indicando os itens dos manuais do fabricante que correspondam aos solicitados pelo TCDF, a fim de comprovar a aderência do equipamento às especificações dispostas no item 3.2.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- Declarar que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 / 2012, se for



o caso;

- d) No valor unitário dos equipamentos, apresentado na proposta de preços, deverá estar contemplado a garantia, na modalidade *on site*.
- e) O pagamento dos equipamentos/serviços, incluindo a garantia de que trata este item, será feito de forma integral e em parcela única, sempre que solicitado o cumprimento dos preços licitado, por meio de celebração de contrato de fornecimento específico.
- f) A Nota Fiscal, referente fornecimento da solução de backup com garantia *on site* (Item 1), será única, considerando o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 e o Acórdão TCU nº 1.177/2014 - Plenário, haja vista que o custo dos equipamentos é superior ao dos serviços de garantia e a operação deve ser tributada pelo ICMS, em consonância com a legislação aplicável em vigor.

**Demais condições** conforme Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020 e seus anexos.

**Declaração:** [NOME DO LICITANTE] declara que:

- a) A solução proposta referenciada no item 1 será novo e possuir garantia e suporte técnico *on site* de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020;

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020**

**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente Instrumento, eu \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do objeto contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020 ou da relação contratual mantida com o TCDF, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.  
Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Representante legal

**TERMO DE CIÊNCIA DO COMPROMISSO DE SIGILO**

Os funcionários, abaixo assinados e identificados, declaram-se cientes do Compromisso de Sigilo firmado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília/DF, \_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**Relação e assinatura dos Funcionários que Prestarão Serviços junto ao CONTRATANTE**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

3. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

4. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

5. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

6. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. .24668/2019  
Juliana

Pág. 62 de 77

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da CONTRATADA, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020**

**ANEXO V**

**MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>
	Contrato nº
	OS nº

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Período de execução	Data de início	Data de término

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**


**4. CUSTOS**

Atividade	Valor (R\$)	Total (R\$)
<b>Total</b>		

**5. ANEXOS**

Documento	Identificação

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2020**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_/2020, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de backup para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, com garantia e suporte on site por 60 (sessenta) meses, pertencentes ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com fim de execução do ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo Instrumento convocatório e demais anexos.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante do Licitante  
Nome legível: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria aos locais dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor; entretanto, este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas.





## **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DA SOLUÇÃO. (PROCESSO Nº \_\_\_\_/20\_\_-e).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 07, de 03 de janeiro de 2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº ..... insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção de dados, composta por *software* de gerenciamento, *appliance* de *backup* e recuperação de dados – com suporte e garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses – e treinamento de operação da solução para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2020, em seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os fornecimentos relacionados à instalação e configuração da solução de proteção de dados, composta de 1 (um) *software* de gerenciamento e 2 (dois) *appliances* de *backup* e



recuperação de dados – com suporte de garantia *on site* por 60 (sessenta) meses – será na forma integral.

2.2 A prestação dos serviços de treinamento e capacitação da solução de proteção de dados será na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob demanda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 65 (sessenta e cinco) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE, considerando os seguintes prazos:

3.1.1. O prazo para entrega da solução ofertada será de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

3.1.2. O prazo para a montagem, instalação e a configuração dos equipamentos será de, no máximo, 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço do TCDF.

3.1.3. O prazo para início da execução da garantia *ON SITE* será de 60 (setenta) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, devidamente montado, instalado, configurado e pronto para utilização nas instalações do TCDF.

3.1.4. O prazo para a realização do treinamento na solução de armazenamento é de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço do TCDF.

3.2 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado não autorizados pelo CONTRATANTE.

3.3 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor montante estabelecido na proposta na



quantia de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondendo a:

4.1.1 R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao fornecimento, montagem, instalação, configuração e prestação de serviços de garantia ON SITE, da solução de proteção de dados, composta por software e *appliance* de backup, com serviço de garantia *on site* por um período de 60 (sessenta) meses, em consonância com as especificações determinadas no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão nº \_\_/2020.

4.1.2 até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) relativo ao serviço de treinamento e capacitação da solução de proteção de dados, em consonância com as especificações determinadas no item 3, ao valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por turma, pagos conforme a demanda efetiva do CONTRATANTE.

4.2 Todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Os valores dos itens que compõem o objeto da presente contratação são fixos e irrealizáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.



- 7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.
- 7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 7.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.
- 7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
- 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento contratual;
  - 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
  - 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e o controle do fornecimento e da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento dos produtos e da perfeita execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda,



que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O produto ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.



11.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou mensal não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.6. No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante o CONTRATANTE, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da então Secretaria de Estado da Fazenda



do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

13.2.1. Cálculo da multa de mora:

13.2.1.1.  $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ( $a \leq b$ );  
ou

13.2.1.2.  $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$ , quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ ), em que:

**M<sub>1</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a \leq b$ );

**M<sub>2</sub>**: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ( $a > b$ );

**a**: é o tempo total de atraso na execução do objeto<sup>1</sup>, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

**b**: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

<sup>1</sup> O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



**VE:** é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

13.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

13.3. A multa de mora apurada na forma do item 13.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 13.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

13.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 13.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 10.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

13.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**



14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. \_\_\_/2020;

14.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

14.1.5 a decretação de falência;

14.1.6 a dissolução da sociedade;

14.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento contratual, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

15.1 Nos casos de rescisão previstos deste contrato, a Administração adotará as seguintes



providências:

15.1.1 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 24668/2019  
Juliana

Pág. 77 de 77

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---